

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 342/2020

Processo Administrativo nº 6273/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – A.S. Terceirização de Serviços Eireli

Objeto – Fornecimento de árvores, destinadas a passeio público e calçadas, em substituição árvores que foram retiradas, secas e ou inadequadas para o local, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

Referente – Pregão Eletrônico nº 46/2020

Valor Total – R\$29.500,00(vinte e nove mil e quinhentos reais).

Vigência – 03(três) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Giannini nº861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Meio Ambiente, Sr. Ângelo Cesar Turqui Piva**, brasileiro, casado, portador do CPF: 041.702.828-84 RG: 16.149.300-2, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **A.S. Terceirização de Serviços Eireli**, sediada à Avenida Doutor Manoel Idelfonso Archer de Castilho nº358, Parque da Represa – CEP:13214-565, na cidade de Jundiá/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº31.853.855/0001-99 e Inscrição Estadual nº407.672.745.117, neste ato representada pela **Sra. Claudinéia Regina da Silva**, brasileira, sócia administradora portadora do RG nº30.725.412-4 e do CPF nº282.612.948-11, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de árvores, destinadas a passeio público e calçadas, em substituição árvores que foram retiradas, secas e ou inadequadas para o local, conforme descrição/quantitativo anexo ao contrato, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

Item	Quantidade	Nome Popular	Altura/m	Valor Unitário	Valor Total
01	150	Quaresmeira	1,8 a 2,0	R\$35,69	R\$5.353,50
02	300	Reseda	1,8 a 2,0	R\$34,90	R\$10.470,00
03	30	Calistemo	1,8 a 2,0	R\$32,00	R\$960,00
04	150	Manaca	1,8 a 2,0	R\$35,60	R\$5.340,00
05	50	Pau Mulato	1,8 a 2,0	R\$37,50	R\$1.875,00
06	70	Oiti	1,8 a 2,0	R\$34,50	R\$2.415,00
07	50	Reseda Gigante	1,8 a 2,0	R\$33,60	R\$1.680,00
08	50	Babosa Branca	1,8 a 2,0	R\$28,13	R\$1.406,50
Valor Global: R\$29.500,00					

1.1.1. As mudas deverão estar plantadas em potes plásticos.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente a gestão do contrato, tendo como responsável pela gestão administrativa do mesmo, o **Sr. Ângelo Cesar Turqui Piva**, Secretário Municipal, portador do RG n.º 16.149.300 e CPF n.º 041.702.828-84



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Meio Ambiente ou quem a administração determinar.

2.2. O fornecimento deverá estar a contento da municipalidade, podendo ser rejeitado, e a correção não acarretará ônus para a contratante.

2.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação do fornecimento, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Meio Ambiente, que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição do fornecimento.

2.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

2.5. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Meio Ambiente, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

2.6. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.15.04.339030.18.541.0007.2.635.01.100139, ficha 527, recurso próprio, da Secretaria de Meio Ambiente, e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

4.1. A vigência da contratação será de 03(três) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2. As arvores deverão ser entregues no ECOPONTO 6, localizado à rua São Raimundo, n.º 85, Jd. São Gabriel, de acordo com a necessidade, no prazo de 05(cinco) dias, a cada pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal, após atestado pelo gestor da secretaria solicitante e do protocolo do documento fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 46/2020 e Contrato Administrativo nº 342/2020.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato estão incluídos, além do lucro, transporte, carga e descarga, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e

multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.2. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimentos ora contratados.

7.3 A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 46/2020.

7.4. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

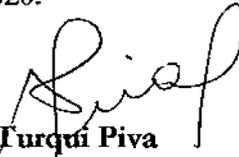
7.5. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

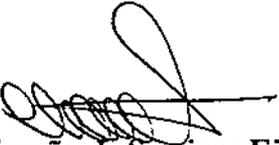
8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 13 de NOVEMBRO de 2020.

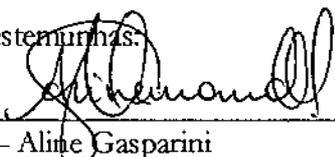


Ângelo César Turquí Piva
Secretário de Meio Ambiente
Contratante



A.S. Terceirização de Serviços Eireli
Contratada

Testemunhas:



1 – Aline Gasparini



2 – José Antonio Luciano

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: A.S. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 342/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE ARVORES, DESTINADAS A PASSEIO PÚBLICO E CALÇADAS, EM SUBSTITUIÇÃO ARVORES QUE FORAM RETIRADAS, SECAS E OU INADEQUADAS PARA O LOCAL, A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 13 de Novembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

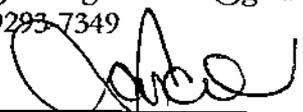
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Ângelo Cesar Turqui Piva

Cargo: Secretário de Meio Ambiente

CPF: 041.702.828-84 RG: 16.149.300-2

Data de Nascimento: 18/07/1961

Endereço Residencial Completo: Rua Floriano Peixoto nº236, Centro - CEP: 13320-150, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.meioambiente@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: ce.piva@gmail.com

Telefone (s): (11)99555-4910

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Claudinéia Regina da Silva

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 282.612.948-11 RG: 30.725.412-4

Data de Nascimento: 02/02/1980

Endereço residencial completo: Avenida Doutor Manoel Idelfonso Archer de Castilho nº358, Parque da Represa – CEP:13214-565, na cidade de Jundiaí/SP.

E-mail institucional: contato@asengenhariaepaisagismo.com.br

E-mail pessoal: contato@asengenhariaepaisagismo.com.br

Telefone(s): (11) 4817-4742

Assinatura: _____

1º Subs. 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

